



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LESSA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2787/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DE INSCRITOS PARA VAGAS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ.

Art. 1º Fica obrigada a Secretaria Municipal de Educação a tornar pública a lista de espera de inscritos para vagas existentes nas escolas da rede pública de ensino do Município de Petrópolis-RJ.

§1º A formalização desta publicidade será no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis-RJ, na aba da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Na divulgação a que se refere o caput deste artigo a Secretaria Municipal de Educação deverá informar a quantidade de vagas preenchidas, a quantidade de vagas livres e a quantidade de pessoas na lista de espera de cada Escola e Creche Municipal, por faixa etária.

§3º As Escolas e Creches Municipais deverão afixar as informações sobre as suas vagas, preenchidas e livres, por faixa etária, bem como, da respectiva fila de espera, em mural visível no seu interior, ficando sob a responsabilidade do diretor da unidade a sua atualização.

Art. 2º A lista de espera deverá ser classificada por Escola e Creche Municipal, devendo conter:

- I – Posição, compreendendo a classificação do inscrito na fila de espera a quem se destina a vaga;
- II – Nome do inscrito, compreendendo as iniciais do nome;
- III – Data de nascimento do inscrito;
- IV – Responsável, compreendendo o nome do responsável pelo inscrito a quem se destina a vaga;
- V – Data de inscrição, compreendendo a data em que ocorreu a efetivação da inscrição para solicitação da vaga;
- VI – Os critérios utilizados para obtenção da atual classificação na fila de espera, com base na legislação atual.

Parágrafo único – Quando ocorrer qualquer alteração da ordem sequencial da lista, o motivo deve constar no espaço reservado aos critérios de classificação da publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo ampliar a transparência no acesso à informação, direito este garantido pela Constituição Federal, em relação ao processo de preenchimento de vagas, garantindo o acesso à informação sobre as listas de espera de inscritos para solicitação de matrícula dos alunos.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2021



MARCELO LESSA
Vereador